

## MR039731/2015

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARROSO/MG**, com sede na Rua Tiradentes, nº 78 - Barroso/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.307.476/0001-87, neste ato representado por seu Presidente **Sr. JOÃO LUIZ APARECIDO DA SILVA** portador do CPF nº 514.838.826-91, e RG SSP/ES 744.928, e outro lado a empresa, **NORTE ARQUITETURA ENGENHARIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 02.439.493/0001-96, com sede à Rua Dores de Campos-170 -B. do Rosário, por seu representante legal senhor PAULO EDUARDO VIANA DOS SANTOS, CPF nº 583.650.526-87 e RG M2747472, abaixo assinados, na forma dos respectivos Estatutos Sociais, estabelecem o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente "Acordo Coletivo de Trabalho" no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de novembro de cada ano.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, OLARIA, CIMENTO, CAL E GESSO, DO PLANO DA CNTI, com abrangência territorial em Barroso/MG.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2014, pela aplicação dos índices abaixo descritos, conforme o critério a seguir:

a) Para a parcela dos salários até o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) inclusive, aplicar-se-á reajuste ao percentual de 7% (sete por cento), a partir de 1º/11/2014.

b) Para a parcela dos salários em valores superiores a R\$6.000,00 (seis mil reais), aplica-se reajuste no valor fixo de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), a partir de 1º/11/2014.

§ 1º - As partes, em caráter excepcional, fixam, para as categorias abaixo arroladas, os seguintes pisos salariais, passa a vigorarem no período de 1º/11/14 a 31/10/15, já incluído os reajustes previstos no *caput* desta cláusula:

a) Servente - R\$866,80 (oitocentos e sessenta e seis reais oitenta centavos) por mês;

b) Vigia - R\$895,40 (oitocentos e noventa e cinco reais quarenta centavos) por mês;

c) Meio Oficial - R\$998,80 (novecentos e noventa e oito reais oitenta centavos) por mês;

d) Oficial - R\$1.324,40 (hum mil trezentos e vinte e quatro reais quarenta centavos) por mês. Entende-se os ocupantes das funções de pedreiro, carpinteiro, armador, pintor, eletricista, azulejista, marmorista, soldador, bombeiro, operador de guincho e betoneira.

§ 2º - Fica estabelecido que, para se obter o valor-hora dos pisos acima fixados, deve ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja, deve-se dividir o respectivo valor-mês por 220 (duzentos e vinte).

§ 3º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2014, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

§ 4º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2014, decorrentes da legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

A empresa regularizará as diferenças de pagamento no mês subsequente contados da data de reclamação do empregado, e não havendo o pagamento, o representante legal da categoria fará a reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa concederá a todos os seus empregados, um adiantamento na ordem de 30% (trinta por cento), que será creditado até o dia 20º de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS**

A Empresa pagará até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, conforme a CLT do artº 459, os salários através de depósito bancário ou cheque.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO DE FÉRIAS**

Com o objetivo de estimular a assiduidade ao trabalho, as empresas e empregadores concederão aos seus empregados um abono de férias anual, independentemente do abono constitucional, da seguinte forma:

**A)** Para os que percebem até **R\$965,80 (novecentos e sessenta e cinco reais oitenta centavos)**, o abono será igual a 80 (oitenta) horas de trabalho, a serem calculadas sobre o salário contratual.

**B)** Para os que percebem acima de **R\$965,80 (novecentos e sessenta e cinco reais oitenta centavos)**, o abono será igual a **80 (oitenta) horas de trabalho**, a serem calculadas sobre a porção do salário equivalente a **R\$965,80 (novecentos e sessenta e cinco reais oitenta centavos)**.

**§ 1º** - Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade no período aquisitivo das férias, completado durante a vigência deste acordo, entendendo-se por assiduidade a do empregado que houver faltado ao serviço até, no máximo, 3 (três) vezes durante o período aquisitivo das férias, excetuando-se as ausências previstas no art. 473 da CLT, devidamente comprovadas.

**§ 2º** - As horas de salário correspondentes ao abono de férias de que trata essa cláusula serão pagas ao empregado por ocasião do retorno das férias, após seu efetivo gozo, na primeira folha de pagamento subsequente. E serão estendidas, nas mesmas bases e condições ora convencionadas, à hipótese de indenização de férias adquiridas ou vencidas por ocasião da rescisão contratual. O mesmo não ocorrerá, porém, quando do pagamento de férias proporcionais no acerto final rescisório, no qual o abono de férias não será devido.

**§ 3º** - O abono de férias de que trata esta cláusula será calculado apenas sobre o salário fixo auferido pelo empregado, sem considerar na sua composição quaisquer outras parcelas de natureza salarial, tais como horas extras, repouso remunerado, adicional noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade ou qualquer outro título.

**§ 4º** - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário não importará na redução do presente abono de que trata esta cláusula.

**§ 5º** - Os empregados que receberem seus salários por mês terá esses salários convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono ora instituído.

**§ 6º** - A faixa salarial referida nas letras A e B do "caput" desta cláusula sofrerão os mesmos reajustes e antecipações que, porventura, vierem a ser aplicados aos salários da categoria profissional conveniente.

**§ 7º** - O abono de férias de que trata o caput desta cláusula não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispõe o art. 144 da CLT.

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO**

Fica garantido o recebimento normal do salário base pelo empregado nas hipóteses de interrupção ou suspensão do trabalho, decorrentes de fatores climáticos ou adversos, e qualquer outro relevante ao impeditivo de prática do trabalho, desde que o motivo da ausência não seja atribuível ao empregado.

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

Todas as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**§ 1º** - As empresas que adotam o sistema de compensação de horário, em que os empregados prorrogam a jornada de 2ª a 6ª feira, para compensar a ausência de trabalho aos sábados, caso exijam de seus empregados abrangidos por este sistema o trabalho aos sábados, deverão remunerar todas as horas neles trabalhadas como extraordinárias, ou seja, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

**§ 2º** - Fornecimento de lanche: Em caso de necessidade de prorrogação da jornada normal diária por duas horas extras, será fornecido ao(s) empregado(s) um lanche consistente, o qual será oferecido no início da prorrogação da jornada sem ônus para o empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas ou empregadores concederão a seus empregados, uma cesta básica por mês, inclusive no período de férias e do aviso prévio, com 30 (trinta) quilos de alimentos de primeira qualidade, contendo, preferencialmente:

- a) 10 Kg de arroz agulhinha T1;
- b) 10 Kg de açúcar cristal claro;
- c) 03 Kg de feijão carioca novo T1;
- d) 03 Kg de macarrão;
- e) 03 Lt de óleo de soja 900 ml;
- f) 1 Kg de café;
- g) 1 lata de 350 g extrato de tomate;
- h) 1 kg de leite em pó;
- i) 02 embalagens de 400g de achocolatado em pó;
- j) 05 pct. de biscoitos, em torno de 200g cada.

As empresas ou empregadores procederão ao desconto de até 10% (dez por cento) do valor comprovado da cesta básica nos salários dos empregados assíduos, isto é, sem faltas e 20% (vinte por cento) dos empregados com faltas sem justificativas.

1º- As empresas ou empregadores poderão, em substituição à entrega da cesta básica *in natura* no local de trabalho ou obra, fornecer ao empregado um **VALE CESTA** que permitirão efetuar a troca junto ao fornecedor autorizado pela empresa, respeitadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

2º- As empresas deverão se inscrever no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme artigo 2º da portaria nº 03, de 1º de março de 2002, do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO**

A Empresa manterá serviços de alimentação aos seus empregados, sendo destes não cobrados a participação do custo da refeição. Aos empregados que comparecerem no local de trabalho com antecedência de 15 (quinze) minutos, será fornecido o desejum (café matinal). Nos sábados, domingos e feriados serão fornecidos refeição ou lanche aos empregados que estiverem em serviço sem nenhum ônus para os mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSPORTE**

A empresa fornecerá transporte seguro aos empregados, onde não haja transporte público regular, ou, vale transporte conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

As empresas e/ou empregadores farão, em favor dos seus empregados, um seguro de vida e acidentes em grupo, observados as seguintes coberturas:

**I - R\$22.171,12 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais doze centavos)**, em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido.

**II – Até R\$22.171,12 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais doze centavos)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, com atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

**III – R\$22.171,12 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais doze centavos)**, em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro.

Reconhecida a invalidez funcional pela sociedade seguradora, a indenização, no valor previsto neste inciso, deve ser paga de uma só vez ou sob a forma de renda certa, temporária ou vitalícia, em prestações mensais, iguais e sucessivas.

**IV - R\$11.085,54 (onze mil, oitenta e cinco reais cinqüenta e quatro centavos)**, em caso de morte do Cônjuge do empregado por qualquer causa.

**V - Até R\$5.542,77 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais setenta e sete centavos)**, a título de auxílio funeral especial, para fins de custeio com despesas de sepultamento, em caso de morte por qualquer causa de cada dependente filho (a) do empregado (a) de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 4 (quatro).

**VI - Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do grupo deverão receber 50 kg (cinqüenta quilos) de alimentos, com a composição da cesta básica referida no caput da Cláusula Décima Nona da presente Convenção Coletiva.**

**VII - Ocorrendo à morte do empregado por acidente no exercício de sua profissão, a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$4.434,22 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais vinte e dois centavos).**

**VIII - Ocorrendo o nascimento de filho(s) de funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, duas cestas-natalidade, caracterizadas como um KIT MÃE e KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado do nascimento seja formalizado à empresa até 30 (trinta) dias após o parto da funcionária contemplada.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PREVIO**

Fica proibida à empresa a determinação de que o empregado dispensado cumpra o aviso prévio em casa ou fora do local de trabalho, sob pena de ser o mesmo descaracterizado, recomendando-se a opção de indenização do mesmo.

**§ Único** - A notificação de dispensa do empregado deverá constar obrigatoriamente no verso do aviso ou em folha a parte a data, hora e local da homologação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO**

A empresa envidará esforços para admitir pessoas de necessidades especiais, se for possível e desde que aprovado tecnicamente e na conformidade de sua política interna de ingresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A empresa entregará, no ato do pagamento dos direitos rescisórios do trabalhador, carta de apresentação relativa ao período trabalhado, desde que seja solicitado pelo funcionário e, no prazo de 10 (dez) dias, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para requerimento de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade de 05 (cinco) dias foi concedida pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o que até então era de 01 (um) dia conforme estabelecia o artigo 473, III da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA**

O empregador concederá estabilidade provisória ao empregado optante pelo regime do FGTS que necessite de até 12 (doze) meses para aquisição da aposentadoria, desde que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de serviços contínuos na empresa e a tenha devidamente notificada por escrito de tal propósito, salvo demissão por justa causa, encerramento de obra, dissolução da empresa ou término de contrato a prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Todos os trabalhadores anotarão o ponto por registro manual, mecânico ou eletrônico na hora da entrada e saída do trabalho, sendo dispensados dos intervalos de refeição e descanso os que permanecerem no interior da empresa.

A empresa se compromete a praticar o seguinte horário normal de trabalho:

**§ único** - Jornada diária de oito horas e quarenta e oito minutos com intervalo de **UMA HORA** para refeição e descanso, de segunda a sexta-feira, com folgas aos domingos para pessoal do horário administrativo e outros, respeitando o limite de quarenta e quatro horas semanais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS**

A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho fica autorizada a implantar, através de acordo escrito com seus empregados, o Banco de Horas, na forma que melhor atender às partes, respeitando a legislação em vigor, art. 59 da CLT, e a compensação prevista nesta cláusula continuarão sendo feita de modo que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), o acúmulo fica limitado em 20 (vinte) horas e a compensação deverá ocorrer até o período de descanso de férias regulares do empregado. Caso não ocorra a compensação até o período de férias ou da dispensa do trabalhador as horas extras deverão ser pagas. As horas efetivamente compensadas serão acrescidas com o percentual de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado que comprovar que é estudante, terá direito há sair uma hora mais cedo do trabalho em dia de prova, avisando a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DIA "PONTE"**

O empregado terá direito à "ponte" em intervalos de feriado, com final de semana, sendo o mesmo compensado anteriormente ou posteriormente, ou de acordo com o calendário da empresa, observadas a conveniência e a necessidade do pessoal administrativo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FÉRIAS**

A empresa comunicará ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo de férias.

**§ 1º** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, devendo ser fixados a partir do primeiro de útil da semana; para o pessoal que trabalha em turno de revezamento o início das férias dar-se-á no primeiro dia após as folgas regulares.

**§ 2º** - O empregado terá direito de optar pelas férias de 20 (vinte) dias mais o abono pecuniário, mediante programação anual das férias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- ACIDENTE DE TRABALHO**

Em caso de acidente de trabalho, além da legislação previdenciária em vigor, a empresa será responsável pela assistência imediata ao acidentado e pela sua remoção com veículo até o local de atendimento.

**§ Único** - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) - A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho, ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o quinto dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o teto de salário de contribuição sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 109 do Decreto nº 2.173/97, devendo uma das vias, encaminhada a entidade sindical da categoria Profissional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa se compromete a efetuar o desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados, mediante relação a ser enviada pelo Sindicato, e repassar os descontos até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- QUADRO DE AVISOS E CAIXA DE SUGESTÕES**

A empresa permitirá que o Sindicato instale uma caixa de sugestões e que afixe, em local visível e de livre acesso aos empregados, um quadro de avisos onde poderão ser expostos os comunicados, cartazes, convocatórias de assembleias e reuniões sindicais, desde que não contenham matérias de cunho político-ideológicos e que não sejam ofensivos à empresa, seus dirigentes ou terceiros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADO**

A empresa fornecerá à entidade sindical uma relação dos empregados existentes na data base, dela constando o nome, a função e remuneração de cada um deles, para fins de estudos estatísticos e projetos assistências.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A empresa, como intermediária, descontará de seus empregados, desde que abrangidos por este Acordo, no mês subsequente ao da data em que se verificar o Protocolo de registro na **DRT/CL- MG** e recolherá a favor da entidade sindical profissional signatário, o equivalente a 3% (três por cento) do salário reajustado do mês de novembro de 2014, a título de Contribuição Assistencial Profissional dividido em 03 (três) parcelas iguais de 1% (um por cento) cada uma nos meses de **janeiro, fevereiro e abril de 2015**.

**§ 1º** - O valor descontado será recolhido pela empresa, à Entidade Sindical, em guia fornecida por esta, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que se verificar o desconto, devendo encaminhar a referida entidade cópia que comprove o recolhimento;

**§ 2º** - O recolhimento do valor fora do prazo estabelecido será acrescido de multa, de 10% (dez por cento), juros moratórios e atualização monetária se forem o caso, pela variação da TR ou outro índice que a substitua, encargos estes que serão de responsabilidade da empresa;



**§ 3º** - Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, definida em Assembléia Geral da categoria, mediante entrega de requerimento, manuscrito do próprio punho, devendo constar no mesmo: nome, qualificação, número da CTPS e o nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser feito e entregue individualmente e pessoalmente na Secretaria do Sindicato até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo, ressalvando o caso dos empregados analfabetos que deverão procurar diretamente o sindicato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GUIA DE RECOLHIMENTO (GRCSU)**

A empresa enviará ao Sindicato de Classe da Categoria Profissional, o comprovante de pagamento bem legível da Guia de recolhimento da Contribuição Sindical Urbana.

### **CLÁUSULA TRIGESIMA- CONDIÇÕES DE ACORDO**

As condições que serão ajustadas no acordo poderão ser revistas, no todo ou em parte, em decorrência de mudanças de legislação, mediante interpelação do Sindicato para a empresa no prazo legal.

### **CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO**

Fica obrigada à homologação pela entidade sindical, das rescisões de Contrato de Trabalho dos funcionários com tempo igual ou superior a 12 (doze) meses de serviço.

**§ Único** - Todas as homologações seguirão o artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - JUIZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências na aplicação deste Acordo Coletivo, decorrentes da relação de trabalho. (art. 114º da CF/88)

Barroso, março de 2015

---

**João Luiz Aparecido da Silva - Presidente**  
**SINDICATO TRABALHADOR NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO**  
**E DO MOBILIÁRIO DE BARROSO**

---

**NORTE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - REPRESENTANTE**  
**Paulo Eduardo Viana dos Santos - CPF 583.650.526-87**